



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Sandra Maria Lira de Oliveira,
Secretária Municipal de Saúde.

José Lima Malveira,
Secretário Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Jussier Baltazar Costa,
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Urbanismo.

João Torres de Moura Filho,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos,
Lazer, Juventude e Empreendedorismo.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Composição, Produção e Edição

Daniel da Silva Freitas,
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação.

Prefeitura de
**LIMOEIRO
DO NORTE**
INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

**Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 3423 - 1165

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

Art. 13. O contribuinte que optar pelos benefícios desta Lei deverá apresentar requerimento de adesão à Superintendência da Receita Municipal, que processará o pedido, analisando sua regularidade.

§1º. Quando o requerente for pessoa física, deve apresentar, juntamente com o requerimento, cópias acompanhadas dos originais, ou autenticadas, do documento oficial de identificação, do cartão do CPF e do comprovante atualizado de endereço.

§2º. Quando o requerente for pessoa jurídica, deve apresentar, juntamente com o requerimento, cópias acompanhadas dos originais, ou autenticadas, do contrato social e aditivos da empresa, do cartão do CNPJ atualizado, do comprovante de endereço atualizado da empresa, além das cópias dos documentos oficiais de identificação de todos os sócios.

§3º. Quando o contribuinte estiver representado por procurador, além dos documentos exigidos nos parágrafos anteriores, deve apresentar, juntamente com o requerimento, procuração com poderes especiais para transigir, com firma reconhecida, hipótese em que será necessária a apresentação de cópias do documento oficial de identificação, do cartão do CPF e do comprovante atualizado do endereço do procurador.

Art. 14. Os benefícios concedidos por esta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente dela própria, não caracterizando a renúncia de receita prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A data do vencimento da primeira parcela, expressa no DAM – Documento de Arrecadação Municipal, será no máximo o quinto dia útil após a assinatura do termo de transação, as demais parcelas vencendo em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Caso o sujeito passivo deixe de efetuar o pagamento da parcela no vencimento fixado, poderá requerer a expedição de outro DAM-Documento de Arrecadação Municipal, com nova data para pagamento, que deverá ocorrer até o dia do vencimento da parcela imediatamente posterior, sem prejuízo da aplicação de multa e juros de mora já previstos na legislação tributária municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 19 de abril de 2017.

José Maria Lucena.

*** **

LEI N.º 1.994, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Suprime o artigo 1º da Lei 1.191, de 27 de abril de 2005, e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o artigo 1º da Lei 1.191, de 27 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 19 de abril de 2017.

José Maria Lucena.

PORTARIAS

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

As Portarias constantes desta Seção do DOM, edição de hoje, já haviam sido publicadas na forma anteriormente determinada pela Lei Orgânica do Município, antes da mudança de redação de seu art. 100, executada pela Emenda número 001/2017.

PORTARIA N.º 194/2017, de 03 de abril de 2017. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60, inciso VI), **RESOLVE: EXONERAR** do cargo de provimento em comissão de membro da Comissão